Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0331.6/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

GABINETE DO DEPUTADO
FERNANDO KRELLING

PROJETO DE LEI PL./0331.6/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Instituto Ventura, de Joinville.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Instituto Ventura, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling

Lido no expediente
112ª Sessão de 08 / 11 / 22
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(42) Defesa do Direito do Idoso
( )
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 03 / 11 / 2022
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Gabinete do Deputado Fernando Krelling
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 206
88020-900 – Florianópolis - SC
fernandokrelling@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2650

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0331.6/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....
JOINVILLE	**LEIS**
.....	.....
Instituto Ventura	
.....	.....

(NR)"

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling

Gabinete do Deputado Fernando Krelling
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 206
88020-900 – Florianópolis - SC
fernandokrelling@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2650

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0331.6/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto Ventura, de Joinville, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Instituto Ventura, de Joinville, tem por finalidade, entre outras, a prestação de serviços permanentes e sem qualquer discriminação as pessoas idosas, oferecendo conforto, segurança, bem-estar, autonomia, integração, convívio e estímulo às capacidades e habilidades individuais, transformando a maturidade numa fase de bem viver. Ademais, a entidade visa promover a assistência social para a comunidade idosa hipossuficiente, promovendo atividades, cursos, palestras e projetos.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Deputado Fernando Krelling

Gabinete do Deputado Fernando Krelling
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 206
88020-900 – Florianópolis - SC
fernandokrelling@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2650

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0331.6/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0331.6/2022, a Senhora Deputada Paulinha, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2022

Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0331.6/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0331.6/2022

"Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Instituto Ventura, de Joinville."

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0331.6/2022, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que "Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Instituto Ventura, de Joinville.".

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 08 de novembro de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designada à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0331.6/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à tramitação neste Parlamento.

Apresento no entanto, uma emenda substitutiva global com a finalidade de corrigir questões relacionadas unicamente a técnica legislativa da presente proposição.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação **do Projeto de Lei nº 0331.6/2022**, na forma da Emenda Substitutiva Global que neste ato apresento.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0331.6/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0331.6/2022

O Projeto de Lei nº 0331.6/2022 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0331.6/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Instituto Ventura, de Joinville, e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Ventura, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 18.479, de 19 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º O item 169 referente ao Município de Joinville do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.'

Art 4º O Anexo Único da Lei nº 18.479, de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo II desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor:

I - na data de sua publicação em relação aos arts. 1º e 2º; e

II – a contar de 19 de julho de 2022, quanto aos arts. 3º e 4º.'

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0331.6/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ANEXO I

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

‘ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....
JOINVILLE	LEIS
.....	.....
Instituto Ventura	
.....	.....

‘ (NR)

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0331.6/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ANEXO II

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.479, de 19 de julho de 2022)

‘ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

‘ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
JOINVILLE		LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
169	Instituto Dona Anna de Reabilitação do Potencial Humano – IRPH	10.700, de 1998, alterada pela Lei nº 15.749, de 2012
.....	.....	.....

‘ (NR)

Sala das Sessões,

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0331.6/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA FLS. 146 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☒ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☒ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) PAULINHA, referente ao Processo PL./0331.6/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 111 - 115.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☐	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 20/12/2022

Coordenadoria das Comissões
Fabiana Henrique da Silva Souza

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0331.6/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 11
RUBRICA

TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 20 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0331.6/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2022

Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria